

## **ATO TRT13.SGP N.º 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

Institui o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 11552/2024,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT-13) é comprometido com a promoção da justiça social, da dignidade no trabalho e da efetividade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o TRT-13 reconhece o papel essencial de seus fornecedores no cumprimento de sua missão institucional e espera que estes compartilhem os valores de transparência, responsabilidade socioambiental e conformidade legal, contribuindo para o fortalecimento da Administração Pública e o bem-estar da sociedade,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Instituir o Código de Conduta para orientar os fornecedores de bens e serviços em suas relações com o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, estabelecendo padrões éticos, de integridade, sustentabilidade e respeito aos direitos humanos, que devem ser observados por todos os fornecedores.

**Parágrafo único.** O Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços tem como objetivo:

I - estabelecer diretrizes de conduta que assegurem relações éticas, transparentes e sustentáveis entre o TRT da 13ª Região e seus fornecedores, em conformidade com a legislação vigente, os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030; e

II - incentivar os fornecedores a adotar práticas que promovam a integridade, o combate à corrupção, o respeito aos direitos humanos e a responsabilidade socioambiental, influenciando positivamente toda a sua cadeia de suprimentos.

## **CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO**

**Art. 2º** Este Código aplica-se a todos os fornecedores de bens e serviços que mantêm vínculo decorrente de processos de licitação, contratações diretas, convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados com o TRT-13, independentemente de sua localização, porte ou natureza jurídica.

## **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** Os fornecedores do TRT-13 devem pautar suas ações nos seguintes princípios:

I - integridade e ética: agir com honestidade, transparência e em conformidade com as leis, evitando práticas que comprometam a lisura dos processos;

II - respeito aos direitos humanos: garantir o respeito à dignidade humana, à diversidade e aos direitos fundamentais, com especial atenção aos direitos trabalhistas;

III - sustentabilidade: promover práticas que minimizem impactos ambientais e contribuam para o desenvolvimento sustentável;

IV - transparência: assegurar clareza e veracidade nas informações prestadas ao TRT-13 e à sociedade; e

V - responsabilidade social: contribuir para o bem-estar das comunidades locais e o fortalecimento da justiça social.

## **CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS ESPERADAS**

**Art. 4º** Com base nos princípios e valores anteriormente expressos, constituem obrigações dos fornecedores:

I - cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a legislação trabalhista, ambiental e de direitos humanos;

II - garantir que seus representantes e empregados ajam de maneira profissional, evitando qualquer comportamento inadequado, antiético ou que comprometa sua imparcialidade no relacionamento com o TRT-13;

III - não praticar ou compactuar com qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, extorsão ou lavagem de dinheiro, seja no âmbito público ou privado;

IV - não oferecer, prometer ou dar vantagens indevidas a agentes públicos ou terceiros relacionados, conforme artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

V - garantir concorrência leal, abstendo-se de práticas como formação de cartel, manipulação de licitações ou superfaturamento;

VI - adotar programas de integridade com mecanismos internos de auditoria, denúncia e prevenção de irregularidades, nos termos do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

VII - respeitar os direitos fundamentais de seus trabalhadores, assegurando condições dignas de trabalho, remuneração justa e ambiente seguro, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

VIII - proibir o uso de trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo em suas operações e cadeia de suprimentos;

IX - combater toda forma de discriminação (raça, gênero, orientação sexual, deficiência, religião, entre outros) e assédio (moral ou sexual) no ambiente de trabalho;

X - promover a diversidade e a inclusão, adotando políticas que favoreçam a equidade de gênero, a igualdade racial e a participação de pessoas com deficiência;

XI - cumprir a legislação ambiental vigente e adotar práticas que reduzam impactos ambientais, como a gestão adequada de resíduos, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o uso sustentável de recursos naturais;

XII - priorizar materiais recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental na oferta de bens e serviços ao TRT-13;

XIII - participar, quando possível, de iniciativas do TRT-13 voltadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas;

XIV - evitar impactos negativos nas comunidades locais decorrentes de suas atividades, promovendo diálogo transparente e, se necessário, reparação de danos;

XV - incentivar o desenvolvimento local por meio da contratação de mão de obra e fornecedores regionais, quando viável;

XVI - garantir a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas pelo TRT-13, em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e

XVII - tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e autorizados, respeitando os direitos dos titulares.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MONITORAMENTO E CUMPRIMENTO**

**Art. 5º** O TRT-13 poderá solicitar documentos, relatórios ou outras evidências que demonstrem o cumprimento deste Código por parte dos fornecedores.

**Parágrafo único.** Os fornecedores devem manter processos internos que assegurem a conformidade com estas diretrizes, sujeitando-se a auditorias ou avaliações pelo Tribunal, quando necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CANAIS DE DENÚNCIA**

**Art. 6º** O TRT-13 disponibiliza canais seguros para denúncias de violações a este Código, garantindo sigilo e proteção aos denunciantes de boa-fé, nos termos da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

**§ 1º** Denúncias podem ser feitas por meio da Ouvidoria do TRT-13, acessível por meio do site do TRT-13.

**§ 2º** O processamento das denúncias observará a forma, etapas e prazos previstos nos atos normativos próprios da Ouvidoria do TRT-13.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS VIOLAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS**

**Art. 7º** O descumprimento deste Código poderá acarretar rescisão contratual e sanções administrativas, como advertência, multa, impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Violações graves, como atos de corrupção ou exploração de trabalho análogo ao escravo, além das sanções administrativas, serão encaminhadas às autoridades competentes para investigação e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Desembargadora Presidente